

Publicado em dezembro de 2010

Lei nº 2784 de 20 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Niterói.

A Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias existentes no Município de Niterói deverão ter assentos em suas dependências, em número não inferior a 03 (três) por estabelecimento e em lugar visível ao público.

Art. 2º Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadores de deficiências, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art.3º O descumprimento do disposto na presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa diária correspondente M4 regulamentada pelo Código Tributário do Município de Niterói,
- III – o dobro da multa prevista no inciso II, em caso de reincidência;
- IV – suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- V – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Em caso de cassação do alvará de funcionamento, novo alvará somente será concedido se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º Fica concedido aos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para se adequarem ao nela disposto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. nº. 175/2010 - Autor Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói